



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
CNPJ 87.572.079/0001-03
RUA GENERAL JOÃO ANTONIO, N.º 1305

LEI MUNICIPAL Nº 5312/2015

Autoriza a realização de Convênio com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS e dá outras providências.

Fernando da Rosa Pahim, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de São Vicente do Sul autorizado a firmar convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, delegados a Companhia Rio-Grandense de Saneamento – CORSAN, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 10931, de 9 de janeiro de 1997 e alterações posteriores, e na Lei Federal nº 11445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 1º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

- I. Regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- II. Fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;
- III. Homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
CNPJ 87.572.079/0001-03
RUA GENERAL JOÃO ANTONIO, N.º 1305

- V. Zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;
- VI. Atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município;
- VII. Estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- VIII. Estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- IX. Mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- X. Homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- XI. Requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- XII. Elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- XIII. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema;
- XIV. Aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 30 DE
DEZEMBRO DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
CNPJ 87.572.079/0001-03
RUA GENERAL JOÃO ANTONIO, N.º 1305

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES

Resp. pela Sec. Munic. de Administração

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 30/12/2015.livro 36.